

Processo n.: @PCR 14/00152566

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados, através da NE n. 102/2011, no valor de R\$ 1.500.000,00, à Federação Catarinense de Conventios & Visitors Bureaux

Responsáveis: Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux, César Souza Júnior, Cimélio Marcos Pereira, Gustavo Miroski e Marco Aurélio Martins Floriani

Procuradores:

Marataisa Machado dos Santos (da Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux)

Leandro Carlo de Lima e outros (de Cimélio Marcos Pereira)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 384/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 19 da Resolução n. TC-06/2001, as contas de recursos, oriundos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO -, repassados pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte à Federação Catarinense de Convention & Visitors Bureaux, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (2011NE000102), para execução do projeto “Divulgação do Itajaí Stopover Volvo Ocean Race 2011/2012”, e dar quitação aos Responsáveis.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR -, e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme requerido pelo *Parquet* estadual, a fim de instruir o Inquérito Civil n. 06.2012.00005299-0.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 27/09/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiros que alegaram impedimento: Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC